



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO N° 024/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E
A EMPRESA LUCAS S SOUSA**

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ n° 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000, neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, inscrito no CPF n° 428.857.283-53, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUCAS S SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob N° 425.056.619/0001-68, com sede à Rua Antônio Soares De Moura, S/N, Bairro: Centro, Cep:64.764-000na cidade de Nova Santa Rita, Estado Piauí, neste ato representada pelo Sr. Lucas Santana Sousa, portador do CPF/MF N° 031.233.043-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 001/2024 e do Processo Administrativo n° 001.0000044/2024, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista no artigo 89 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 47 de 20 de setembro de 2022, submetendo-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para registro de preço para fornecimento de material odontológico para prefeitura de Marcos Parente- PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI**.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**, através da secretaria



requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

9. Caso insatisfatório as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor;

10. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à Empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;



11. Os custos de substituição do objeto correrão exclusivamente a expensas da Empresa contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora:

MATERIAL PARA PRÓTESES DENTÁRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	CERA 7	CX	150	R\$ 31,71	R\$ 4.756,50
2	CERA UTILIDADE C/5 225G	CX	50	R\$ 31,71	R\$ 1.585,50
3	GESSO PEDRA TIPO 3 1KG	PCT	100	R\$ 13,15	R\$ 1.315,00
4	GESSO PEDRA TIPO 4	PCT	100	R\$ 27,07	R\$ 2.707,00
5	ISOLANTE 500ML	UND	40	R\$ 39,44	R\$ 1.577,60
6	LIQUIDO AUTO 1000ML RESINA	UND	15	R\$ 148,49	R\$ 2.227,35
7	LIQUIDO TERMO 1000ML	UND	15	R\$ 117,56	R\$ 1.763,40
8	RESINA PO ROSA TERMO 1KG	UND	15	R\$ 125,29	R\$ 1.879,35
9	MOLDEIRAS KIT C/14 PACIENTE DENTADO	UND	20	R\$ 142,31	R\$ 2.846,20
10	VIBRADOR DE GESSO	UND	2	R\$ 425,80	R\$ 851,60
11	VASELINA 80g	UND	20	R\$ 23,98	R\$ 479,60
12	PASTA ZINCO ENOLICA	CX	70	R\$ 36,35	R\$ 2.544,50
13	LAMPARINA HANAU	UND	3	R\$ 34,80	R\$ 104,40
14	FRESAS TUNGSTENIO	UND	20	R\$ 102,09	R\$ 2.041,80
15	MOLDEIRA KIT C/8 PARA PACIENTE DESDENTADO	UND	20	R\$ 116,01	R\$ 2.320,20
RS 29.000,00					

MATERIAL ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Abridor de boca AFASTADOR LABIAL EXPANDEX	UND	60	R\$ 23,51	R\$ 1.410,60
2	Acido fosfórico condac gel c/3	UND	40	R\$ 15,34	R\$ 613,60
3	Adesivo D.E VIGODENT/MAGIC BOND 5ml	UND	50	R\$ 60,44	R\$ 3.022,00
4	Afastador de minessota	UND	20	R\$ 34,76	R\$ 695,20
5	Agulha gengival curta 30g c/100	CX	70	R\$ 63,71	R\$ 4.459,70
6	Agulha gengival Longa 27g c/100	CX	70	R\$ 62,80	R\$ 4.396,00
7	ALAVANCA APLICAL 301	UND	10	R\$ 42,65	R\$ 426,50
8	Alavanca seldin esquerda 1L L178	UND	10	R\$ 52,27	R\$ 522,70



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
NOSSA CETERTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

9	Alavanca seldin esquerda 11 L178	UND	10	R\$ 52,45	R\$ 524,50
10	ALGINATO 410G	PCT	70	R\$ 60,26	R\$ 4.218,20
11	Algodão 500g	PCT	100	R\$ 40,29	R\$ 4.029,00
13	Algodão em rolete 100g	PCT	100	R\$ 25,41	R\$ 2.541,00
14	Alveolotomo reto	UND	10	R\$ 59,53	R\$ 595,30
15	Amalgama capsulo 1 porcao c/50 GS-80	PCT	12	R\$ 138,85	R\$ 1.666,20
16	Anestésico articaine 100 4% ART + EPIN. C/50	CX	50	R\$ 175,15	R\$ 8.757,50
17	ANESTESICO MEPIADRE 2% MEPIV/EPINEF. C/50 COM VASO	CX	50	R\$ 175,15	R\$ 8.757,50
18	ANESTESICO MEPISU 3% MEPICAL C/50 SEM VASO	CX	50	R\$ 176,06	R\$ 8.803,00
19	ANESTESICO MEPISU 3% MEPICAL C/50 SEM VASO	CX	40	R\$ 89,66	R\$ 3.586,40
20	APLICADOR RETO DYCAL	UND	2	R\$ 12,69	R\$ 25,38
21	APLICADOR HIDROXIDO DE CALCIO	UND	20	R\$ 42,47	R\$ 849,40
22	AVENTAL BRANCO TNT DESC 20G MANGA LONGA C/10	UND	100	R\$ 56,41	R\$ 5.641,00
23	AVENTAL BRANCO TNT DESC 30G C/ MANGA	UND	100	R\$ 54,27	R\$ 5.427,00
24	BABADOR DESCARTAVEL C/100	PCT	40	R\$ 30,13	R\$ 1.205,20
25	BANDEJA MEDIA INOX 22X9X1,5	UND	10	R\$ 35,21	R\$ 352,10
26	BANDA MATRIZ 7MM C/12	UND	50	R\$ 15,43	R\$ 771,50
27	BANDA MATRIZ 5MM C/50	UND	50	R\$ 15,43	R\$ 771,50
28	BROCA CARBIDE CIRURGICA ESFERICA	UND	70	R\$ 40,11	R\$ 2.807,70
29	BROCA CARBIDE CIRURGICA ESFERICA	UND	30	R\$ 13,78	R\$ 413,40
30	BROCA CARBIDE CA MICRODONT N° DIVERSOS	UND	30	R\$ 28,29	R\$ 848,70
31	BROCA TUNGSTENIO	UND	20	R\$ 69,33	R\$ 1.386,60
32	BRUNIDOR N33	UND	20	R\$ 25,76	R\$ 515,20
33	BROCA MULTILAMINADA 12L KAVO	UND	20	R\$ 29,77	R\$ 595,40
34	BROCA KER CARBIDE 6L N° DIVERSOS	UND	25	R\$ 21,24	R\$ 531,00
35	BROCA 2200 PONTA DIAMANT.	UND	20	R\$ 14,52	R\$ 290,40
36	CABO DE BISTURI N3	UND	30	R\$ 14,43	R\$ 430,20
37	CALCADOR PAIVA	UND	4	R\$ 11,98	R\$ 47,92
38	CURETA DE GRECEY 1-4	UND	20	R\$ 35,76	R\$ 715,20
39	CURETA DE GRECEY PERIO 7-8	UND	20	R\$ 58,90	R\$ 1.178,00
40	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	UND	20	R\$ 17,77	R\$ 355,40
41	CIMENTO CIRURGICO 20ML	FR	60	R\$ 39,75	R\$ 2.385,00

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – Marcos Parente - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
HOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

42	CLOREXIDINA 0,12% 1L	FR	60	R\$ 58,26	R\$ 3.495,60
43	COTOSOL 20G	UND	40	R\$ 51,18	R\$ 2.047,20
44	CONDENSADOR DE AMALGAMA -WARD DUFLEX	UND	15	R\$ 28,05	R\$ 420,75
45	CREME DENTAL 50G -MAXIMA PROTECAO	BISNAGA	300	R\$ 58,44	R\$ 17.532,00
46	CUBA REDONDA INOX	UND	10	R\$ 21,51	R\$ 215,10
47	DESCOLADOR DE MOLD N 9	UND	10	R\$ 31,22	R\$ 312,20
48	ENXAGUANTE BUCAL 2000ML C/ FLUOR SOFT MINT	FR	50	R\$ 76,77	R\$ 3.838,50
49	ESPELHO ODONTOLOGICO COM CABO N5	UND	100	R\$ 32,66	R\$ 3.266,00
50	CIMENTO RESINOSO CATALISADOR	UND	30	R\$ 88,21	R\$ 2.646,30
51	REPOSICAO ALLCEM AL FGM	UND	30	R\$ 87,85	R\$ 2.635,50
52	ESCOVA DE ROBSON	UND	400	R\$ 74,76	R\$ 29.904,00
53	ESCOVA DENTAL ADULTA -CORES DIVERSAS	UND	150	R\$ 29,39	R\$ 4.408,50
54	ESCOVA DENTAL INFANTIL CORES DIVERSAS	UND	150	R\$ 29,32	R\$ 4.398,00
55	ESPATULA N7	UND	5	R\$ 14,61	R\$ 73,05
56	ESPATULA P/ GESSO INOX-MADEIRA	UND	20	R\$ 16,52	330,40
57	EUGENOL 20ML	FR	40	R\$ 28,95	R\$ 1.158,00
58	EXTRATOR SELDIN 1L	UND	5	R\$ 28,28	R\$ 141,40
59	EXTRATOR SELDIN 1R	UND	5	R\$ 28,29	R\$ 141,45
60	FILME RADIOGRAFICO ADULTO C/ 150 FILMES	CX	50	R\$ 222,70	R\$ 11.135,00
61	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL C/100 KODAK	CX	30	R\$ 219,07	R\$ 6.572,10
62	FIO SEDA NYLON 3.0 C/24	CX	50	R\$ 108,09	R\$ 5.404,50
63	FIO SEDA NYLON 4.0 C/24	CX	50	R\$ 108,09	R\$ 5.404,50
64	FORCEPS INFANTIL N1	UND	6	R\$ 84,40	R\$ 506,40
65	FORCEPS INFANTIL N3	UND	6	R\$ 84,40	R\$ 506,40
66	FORCEPS INFANTIL N4	UND	5	R\$ 84,22	R\$ 421,10
67	FORCEPS INFANTIL N2	UND	5	R\$ 84,22	R\$ 421,10
68	FITA DE AUTO CLAVE 19X30	UND	50	R\$ 16,32	R\$ 816,00
69	ALCOOL 70% 1L -ETILICO	UND	50	R\$ 16,86	R\$ 843,00
70	GRAU PARA ESTERELIZACAO 15X100	ROLO	50	R\$ 96,56	R\$ 4.828,00
71	FIXADOR ODONTOLOGICO 475ML	FR	40	R\$ 45,74	R\$ 1.829,60



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



72	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	FR	200	R\$ 43,47	R\$ 8.694,00
73	FORCEPS ADULTO 16	UND	20	R\$ 87,30	R\$ 1.746,00
74	FORCEPS ADULTO N17	UND	10	R\$ 85,67	R\$ 856,70
75	FORCEPS ADULTO 18	UND	10	R\$ 85,67	R\$ 856,70
76	FORCEPS ADULTO 6	UND	10	R\$ 85,67	R\$ 856,70
77	FORCEPS 7	UND	15	R\$ 86,58	R\$ 1.298,70
78	FORCEPS 150	UND	10	R\$ 85,67	R\$ 856,70
79	FORMOCRESOL 10ML	UND	50	R\$ 24,31	R\$ 1.215,50
80	FOTOPOLIMERIZADOR S/ FIO Emitter A Fit -	UND	2	R\$ 653,80	R\$ 1.307,60
81	HEMOSTANK 10ML	UND	30	R\$ 29,40	R\$ 882,00
82	HOLLEMBACK 3/3S	UND	20	R\$ 26,14	R\$ 522,80
83	IONOMERO DE VIDRO CPO 10G +LIQ 8ML	KIT	40	R\$ 77,68	R\$ 3.107,20
84	IONOMERO DE VIDRO MAXXION CPO 156 +LIQ 10ML	KIT	40	R\$ 84,93	R\$ 3.397,20
85	LAMINA DE BISTURI 15 C/100	CX	50	R\$ 64,43	R\$ 3.221,50
86	LAMINA DE BISTURI N23 C/100	CX	50	R\$ 64,43	R\$ 3.221,50
87	LIMA FLEX 25MM REF1540 C/6	CX	20	R\$ 74,40	R\$ 1.488,00
88	LIMA P/ OSSO	CX	20	R\$ 74,40	R\$ 1.488,00
89	LIXA ACABEMENT C/150	PCT	50	R\$ 21,20	R\$ 1.060,00
90	LUVA PROCEDIMENTO TAM G C/100	CX	100	R\$ 35,57	R\$ 3.557,00
91	LUVA PROCEDIMENTO TAM M C/100	CX	100	R\$ 35,57	R\$ 3.557,00
92	LUVA PROCEDIMENTO TAM P C/100	CX	100	R\$ 35,57	R\$ 3.557,00
93	MICROBUSH c100	UND	50	R\$ 39,57	R\$ 1.978,50
94	MANDRIL P/ CONTRA ÂNGULO	UND	2	R\$ 14,70	R\$ 29,40
95	OLEO LUBRIFICANTE 100ML PARA CANETAS	UND	20	R\$ 31,20	R\$ 624,00
96	OTOSPORIN 10ML	UND	15	R\$ 26,30	R\$ 394,50
97	PASTA PROFILATICA 90G	TUBO	120	R\$ 42,38	R\$ 5.085,60
98	TOUCA DESCARTAVEL C/100	PCT	120	R\$ 42,29	R\$ 5.074,80
99	OXIDO DE ALUMINIO 50 MICRON/220 800G	FR	40	R\$ 98,74	R\$ 3.949,60
100	PINCA CLINICA L032 INOX	UND	30	R\$ 27,21	R\$ 816,30
101	PINCA ALLIS N12	UND	2	R\$ 44,65	R\$ 89,30
102	PINCA CLINICA P/ ALGODAO N17	UND	15	R\$ 25,03	R\$ 375,45
104	PINÇA DENTE DE RATO 14CM	UND	30	R\$ 26,32	R\$ 789,60
105	PORTA MATRIZ ADULTO	UND	2	R\$ 40,82	R\$ 81,64
106	PORTA MATRIZ INFANTIL TOFLEMIRE	UND	2	R\$ 33,21	R\$ 66,42
107	POTE DAPEN VIDRO	UND	4	R\$ 3,91	R\$ 15,64
108	SORO FISIOLÓGICO 500ML 0,9%	UND	100	R\$ 23,45	R\$ 2.345,00

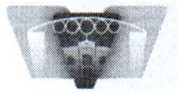
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – Marcos Parente - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
HOSSA GENTE, COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

109	SUGADOR CIRURGICO C/ 20	PCT	250	R\$ 81,30	R\$ 20.325,00
110	SUGADOR ODONTOLOGICO C/40	PCT	250	R\$ 61,69	R\$ 15.422,50
111	SERINGA CARPULE C/Refluxo	UND	10	R\$ 56,98	R\$ 569,80
112	TICRESOL FORMALINA 10ML	UND	15	R\$ 22,32	R\$ 334,80
113	SERINGA DESCARTAVEL 10ML c/100	UND	150	R\$ 28,64	R\$ 4.296,00
114	TIRA POLIESTER C/ 50	PCT	50	R\$ 11,80	R\$ 590,00
115	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM	PCT	50	R\$ 25,40	R\$ 1.270,00
116	RESINA LLIS EA3,5	UND	100	R\$ 56,98	R\$ 5.698,00
117	RESINA LLIS EA2	UND	100	R\$ 57,17	R\$ 5.717,00
118	RESINA LLIS EA3	UND	100	R\$ 57,17	R\$ 5.717,00
119	RESINA LLIS EA1	UND	100	R\$ 57,17	R\$ 5.717,00
120	RESINA FOTO Z100	UND	30	R\$ 87,48	R\$ 2.624,40
121	FILME PVC 28CMX300	UND	40	R\$ 31,40	R\$ 1.256,00
122	FIO DENTAL 500MT	UND	120	R\$ 36,10	R\$ 4.332,00
123	SERINGA DESC 20ML	UND	50	R\$ 10,96	R\$ 548,00
124	Obturador provisório rosa 25g	CX	20	R\$ 26,68	R\$ 533,60
125	SINDESTOMO 01	UND	10	R\$ 29,50	R\$ 295,00
126	SOLUCAO DE MILTON 1000ML HIPOCLORITO 1%	UND	50	R\$ 33,94	R\$ 1.697,00
127	LÂMINA p/bisturi C/100 AÇO	UND	40	R\$ 53,35	R\$ 2.134,00
128	Cabo p/bisturi	UND	10	R\$ 23,96	R\$ 239,60

R\$ 350.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 600, 621	10.301.0030.2066.0000,10.301.0030.2071.0000, 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2071.0000	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante,

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – Marcos Parente - Piauí



ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – Marcos Parente - Piauí



empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;



7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Taynan Pereira Guerra, CPF: 044.845.493-95;, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2024, Processo Administrativo nº 001.0000044/2024 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente, 10 de abril de 2024.

PELO CONTRATANTE:

GEDISON ALVES
RODRIGUES:428857
28353

Assinado de forma digital por
GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353
Dados: 2024.04.10 10:45:31 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

LUCAS S
SOUSA:4205661
9000168

Assinado de forma digital
por LUCAS S
SOUSA:42056619000168
Dados: 2024.04.10 13:58:09
-03'00'

Lucas Santana Sousa
LUCAS S SOUSA
CNPJ: 425.056.619/0001-68

TESTEMUNHAS:

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – Marcos Parente - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



1ª) _____ RG ou CPF

2ª) _____ RG ou CPF